



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 6.453, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a utilização de máscara de proteção facial no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé".*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Tremembé;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 março de 2022, no qual o Governo do Estado de São Paulo, através de recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, flexibilizou o uso da máscara de proteção facial em seu território;

**CONSIDERANDO** que passadas algumas semanas após o feriado de carnaval de 2022, constatou-se manutenção do padrão de melhora progressiva dos indicadores epidemiológicos, o que demonstra que a transmissão do *Sars-Cov-2* no município da Estância Turística de Tremembé segue em redução progressiva;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatório no Município da Estância Turística de Tremembé, o uso de máscara de proteção facial somente em:

**I** - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

**II** - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*Ont'* *Paul*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Com exceção dos incisos I e II, do artigo 1º deste Decreto, o uso de máscara de proteção facial passa a ser facultativo em locais abertos e fechados, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.803, de 8 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de março de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de março de 2022.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**

